

## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO - A

#### ITEM 01

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- a) de um lado a **DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED**, inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. 3150021609-1, e IE nº. 518.601.288.0094, com sede na Rua Amazonas, 65 – Centro – Poços de Caldas – MG, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, neste ato representado na forma seu estatuto social, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **DMED** e,
- b) de outro lado a ....., com sede na ....., inscrita no C.N.P.J. ....e I.E....., neste ato representada por....., CPF....., RG....., doravante denominada **CONTRATADA** ou .....

resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Edital de Concorrência nº 003/2016, regido pela Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato, a prestação de serviços regulares e especiais de Auditoria Independente, para emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis das empresas DME Distribuição S/A – DMED relativas aos exercícios sociais de 2016, 2017 e 2018, devendo os serviços obedecer a todas as exigências contidas na legislação vigente em conformidade o ANEXO I do Edital de Concorrência nº 003/2016 e demais anexos.
- 1.2. A prestação de serviços é adjudicada à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento do Edital de Concorrência nº 003/2016, e segundo proposta da **CONTRATADA** e demais peças do processo de licitação que se incorporam a este instrumento independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS

- 2.1. Os preços que vigoram no presente Contrato são:

À preços de \_\_\_\_\_ de 2016.

Data da apresentação da proposta \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO COM IMPOSTOS: R\$**

- 2.2. O preço apresentado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, e nele **deverão** estar computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste instrumento, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.
- 2.2.1. Considerar-se-á que o preço ofertado é completo, incluindo: mão-de-obra, fornecimento dos materiais necessários e especificados, impostos, taxas, as despesas com estrutura, equipamentos, transporte, alimentação e hospedagem, caso seja necessário, e ainda as despesas com mobilização e desmobilização, comunicação, aluguéis, reprografia, veículos, combustíveis, controle tecnológico de materiais, demais despesas de escritório e de expediente, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste Contrato. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da proponente.
- 2.3. O Imposto Sobre Serviços - ISS deverá ser retido e recolhido de acordo com os ditames do Código Tributário do Município de Poços de Caldas, bem como, suas alterações conforme Lei Complementar nº 164/14, **independente da sede da CONTRATADA.**
- 2.4. As retenções de tributos serão realizadas conforme a legislação vigente, sendo que esta contratação implicará na retenção de IR (art. 647 do RIR/99), PIS/COFINS/CSLL (arts. 29 e 30 da Lei **10833/2006**), exceto caso a licitante vencedora estiver inscrita no programa do Simples Nacional, a qual realiza o pagamento de maneira própria do programa. Far-se-á

ainda a retenção de INSS por ser a contratação do presente objeto por cessão de mão de obra, conforme art. 117 e 118 da IN 971/2009.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** ***DO ESCOPO DOS SERVIÇOS***

- 3.1. Prestação de serviços regulares e especiais de Auditoria Independente sobre as demonstrações contábeis societárias e regulatórias da DME Distribuição S.A. - DMED, que deverão ser efetuados segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, Resolução Normativa ANEEL nº 396/10, bem como instruções, normas e procedimentos emanados da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, demais normas e procedimentos aplicáveis e legislação específica, no que for pertinente, correspondendo a uma **carga mínima de 4.569 (Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove) horas** de trabalho e no mínimo as atividades descritas no **ANEXO I do Edital de Concorrência nº 003/2016**.

### **CLÁUSULA QUARTA** ***DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO***

- 4.1. No prazo de cinco dias a contar da celebração do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, a empresa contratada apresentará à empresa contratante, para aprovação desta, o Cronograma de Execução dos Trabalhos, o qual deverá atender às seguintes premissas, conforme o caso:
- 4.1.1. Data prevista para publicação das Demonstrações Contábeis Societárias, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes: 31 de março do exercício seguinte ao exercício social encerrado;
  - 4.1.2. Entrega do parecer sobre as demonstrações contábeis societárias com 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para publicação das referidas demonstrações;
  - 4.1.3. Data de envio das Demonstrações Contábeis Regulatórias à ANEEL, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes: 15 de abril do exercício seguinte ao exercício social encerrado;
  - 4.1.4. Entrega do parecer sobre as demonstrações contábeis regulatórias com 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para envio à ANEEL;

- 4.1.5. Realizar reuniões com a Diretoria sobre o status da auditoria das demonstrações contábeis durante o trabalho de campo.
- 4.2. Todo e qualquer atraso na entrega das demonstrações contábeis que ocorrer por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá o mesmo número de dias adicionais correspondentes ao atraso para concluir o parecer sobre as respectivas demonstrações contábeis. Caso este prazo seja ultrapassado, a contratada estará sujeita às penalidades previstas na **Cláusula Nona** deste Contrato de Prestação de Serviços.
- 4.3. Os serviços de campo serão executados na sede da DMED, situada a Rua Amazonas, 65, Centro, na cidade de Poços de Caldas – MG, de acordo com o cronograma que será apresentado pela **CONTRATADA**.
- 4.4. No cronograma deverão ficar claramente definidas:
- 4.4.1. As etapas (fases) do trabalho e respectivos períodos;
- 4.4.2. As categorias e quantidade de técnicos alocados em cada etapa, que necessariamente serão as mesmas indicadas na Proposta Técnica.
- 4.5. No caso da carga horária do trabalho de campo não atingir o total previsto na proposta, é assegurado à DMED, o direito de descontar as horas não executadas. Ocorrendo um número de horas além do previsto na proposta, não caberá à DMED, nenhum pagamento, sendo o ônus de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, com exceção dos acréscimos e/ou supressões de serviços previstos na **Cláusula Vigésima Primeira**.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DO PAGAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos serão realizados perante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura ao gestor do presente Contrato, bem como sua aprovação, conforme cronograma a seguir:
- a) **Para o exercício social de 2017 (auditação 2016):**
- 30% do valor total mediante entrega do Parecer relativo às demonstrações contábeis societárias, bem como entrega do relatório de recomendações quanto aos controles internos do exercício auditado;
  - 10% do valor total mediante entrega da opinião formal sobre a apuração dos tributos da DMED (ICMS/ IRPJ/ CSLL/ PIS e COFINS) e suas obrigações acessórias, também

referentes ao exercício auditado, podendo ser dividido em 5% para o 1º semestre e 10% após a auditoria do 2º semestre (sendo este após o fechamento de dezembro/16);

- 10% mediante entrega do Parecer relativo às demonstrações contábeis regulatórias do exercício auditado;
- 10% após entrega da opinião formal, referente ao exercício auditado, dos Valores da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela “A” – CVA, de acordo com as publicações emitidas pela ANEEL – Agencia Nacional de Energia Elétrica;
- 10% após entrega do parecer referente ao Relatório de Controle Patrimonial – RCP da DMED, em decorrência da implantação do Novo Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico, conforme Resolução ANEEL nº 674 de 2015, e em conformidade com as publicações emitidas pelo Órgão Regulador;
- 30% dividido em 12 parcelas mensais, sendo a primeira paga a partir de janeiro de 2017 e após a assinatura do contrato.

**OBS:** Nas respectivas notas fiscais deverão constar em separado os valores e os serviços correspondentes à contabilidade societária e regulatória.

**b) Para o exercício social de 2018 (auditação 2017):**

- 30% do valor total mediante entrega do Parecer relativo às demonstrações contábeis societárias, bem como entrega do relatório de recomendações quanto aos controles internos do exercício auditado;
- 10% do valor total mediante entrega da opinião formal sobre a apuração dos tributos da DMED (ICMS/ IRPJ/ CSLL/ PIS e COFINS) e suas obrigações acessórias, também referentes ao exercício auditado, podendo ser dividido em 5% para o 1º semestre e 10% após a auditoria do 2º semestre (sendo este após o fechamento de dezembro/17);
- 10% mediante entrega do Parecer relativo às demonstrações contábeis regulatórias do exercício auditado;
- 10% após entrega da opinião formal, referente ao exercício auditado, dos Valores da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela “A” – CVA, de acordo com as publicações emitidas pela ANEEL – Agencia Nacional de Energia Elétrica;

- 10% após entrega do parecer referente ao Relatório de Controle Patrimonial – RCP da DMED, em decorrência da implantação do Novo Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico, conforme Resolução ANEEL nº 674 de 2015, e em conformidade com as publicações emitidas pelo Órgão Regulador;
- 30% dividido em 12 parcelas mensais.

**OBS:** Nas respectivas notas fiscais deverão constar em separado os valores e os serviços **correspondentes** à contabilidade societária e regulatória.

**c) Para o exercício social de 2019 (auditação 2018):**

- 30% do valor total mediante entrega do Parecer relativo às demonstrações contábeis societárias, bem como entrega do relatório de recomendações quanto aos controles internos do exercício auditado;
- 10% do valor total mediante entrega da opinião formal sobre a apuração dos tributos da DMED (ICMS/ IRPJ/ CSLL/ PIS e COFINS) e suas obrigações acessórias, também referentes ao exercício auditado, podendo ser dividido em 5% para o 1º semestre e 10% após a auditoria do 2º semestre (sendo este após o fechamento de dezembro/17);
- 10% mediante entrega do Parecer relativo às demonstrações contábeis regulatórias do exercício auditado;
- 10% após entrega da opinião formal, referente ao exercício auditado, dos Valores da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela “A” – CVA, de acordo com as publicações emitidas pela ANEEL – Agencia Nacional de Energia Elétrica;
- 10% após entrega do parecer referente ao Relatório de Controle Patrimonial – RCP da DMED, em decorrência da implantação do Novo Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico, conforme Resolução ANEEL nº 674 de 2015, e em conformidade com as publicações emitidas pelo Órgão Regulador;
- 30% dividido em 12 parcelas mensais.

**OBS:** Nas respectivas notas fiscais deverão constar em separado os valores e os serviços correspondentes à **contabilidade** societária e regulatória.

5.2. Ao emitir a nota fiscal / fatura a CONTRATADA deverá obedecer ao seguinte cronograma de vencimento:

MÊS	Data de Vencimento - Dia
Julho 2016	11
Agosto 2016	9
Setembro 2016	9
Outubro 2016	11
Novembro 2016	9
Dezembro 2016	9

- 5.3. Na ocasião do pagamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 5.3.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;
  - 5.3.2. Certidão de Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social INSS;
  - 5.3.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal de Poços de Caldas, se a **CONTRATADA** for estabelecida neste município;
  - 5.3.4. Nota Fiscal com discriminação dos serviços executados.
- 5.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devido atualização financeira.
- 5.5. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela CONTRATADA, devendo tais informações constarem obrigatoriamente no boleto e/ou nota enviada para pagamento.
- 5.6. Atrasos nos pagamentos, que por ventura venham a ocorrer em virtude da mudança dos dados da conta indicada para crédito, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE VERBAS TRABALHISTAS E**  
**ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E CONTRATUAIS**

- 6.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.
- 6.2. Se a **CONTRATANTE** verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.
- 6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar os recolhimentos dos Encargos, e apresentar comprovante mensal de pagamento de empregados e recolhimento de benefícios e impostos, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade quanto a possíveis ações ou cobranças pelo seu não recolhimento.
- 6.4. O Contrato não terá em nenhuma hipótese o efeito de criar qualquer relação entre a **CONTRATANTE** e os empregados e/ou contratados da **CONTRATADA** que é responsável integral e exclusiva por eles,, obrigando-se a indenizar e manter a **CONTRATANTE** a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil ou de qualquer outra, que possam ter ou reivindicar.
- 6.5. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização e resguardo da **CONTRATANTE**, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela **CONTRATADA** do presente Contrato.
- 6.6. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá defender a **CONTRATANTE**, bem como seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.
- 6.7. Nos casos em que a **CONTRATANTE** ou seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ele ligadas, forem condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-lo dos valores estipulados na condenação, bem

como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.

- 6.8. A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos por ela devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a **CONTRATANTE** utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à **CONTRATADA**.
- 6.9. A responsabilidade da **CONTRATANTE**, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a **CONTRATADA**, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o Contrato estará, em qualquer hipótese, adstrito ao cumprimento do disposto no art. 944 do CC.
- 6.10. A gestora do Contrato, para efeitos de fiscalização, exigirá da **CONTRATADA** a comprovação de pagamento dos salários dos funcionários envolvidos na prestação de serviços em questão, bem como todos os encargos trabalhistas inerentes à execução dos serviços, em virtude das disposições contidas na Súmula nº 331 do TST.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** ***DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO***

- 7.1. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, **a Sra. Sandra Cristina R. R. Bertozzi**, para acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços em questão, denominado assim como **GESTORA**.
- 7.1.1. Compete à gestora do Contrato, acima designada, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento dos serviços, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pelo agendamento da realização de fiscalizações aos serviços prestados, o que deverá ser enviado para o e-mail [sbortozzi@dmepc.com.br](mailto:sbertozzi@dmepc.com.br), e também atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato de Prestação de Serviços.
- 7.1.2. **Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, a gestora acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-la.**
- 7.2. A **CONTRATANTE**, através do **FISCAL do Contrato, Sra. Geisa Cristine Moreira**, poderá fiscalizar diretamente o Contrato e Prestação de Serviços, com amplo acesso aos

documentos que lhes digam respeito, bem como avaliar mensalmente o desempenho da **CONTRATADA**.

- 7.3. Fica desde já facultado à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto à execução dos serviços que presta.
- 7.4. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** terá, em especial, poderes para:
- 7.4.1. Sustar a execução de qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com o Contrato, normas, projetos, materiais aplicados ou sua orientação. O serviço recusado deverá ser refeito ou corrigido às expensas da **CONTRATADA**;
  - 7.4.2. Dirimir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgido em relação aos serviços, inclusive quanto a seus aspectos técnicos. Nos casos de omissão dos desenhos e especificações, caberá à fiscalização da **CONTRATANTE** fornecer os detalhes e informações necessárias para o prosseguimento dos trabalhos;
  - 7.4.3. Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos cronogramas, opinando ou decidindo sobre suas prioridades;
  - 7.4.4. Acompanhar a execução dos serviços de acordo com o Contrato podendo recusar qualquer trabalho ou equipamento de má qualidade fornecido pela **CONTRATADA** ou que não esteja de acordo com as normas determinadas no projeto e/ou especificações;
  - 7.4.5. Aprovar previamente os processos de trabalho propostos pela **CONTRATADA**, aceitando eventuais alterações na seqüência dos trabalhos, que possam representar melhoria de qualidade ou economia de tempo;
  - 7.4.6. Determinar à **CONTRATADA** que seja afastado do grupo de trabalho designado para a execução dos serviços, todo e qualquer trabalhador que estiver prejudicando o bom andamento dos trabalhos, cuja permanência no serviço vier a ser considerada inconveniente, ou ainda cuja capacidade profissional não atenda às condições do serviço ou às Normas de Segurança do Trabalho, devendo a **CONTRATADA** providenciar a sua imediata substituição;
  - 7.4.7. Determinar à **CONTRATADA**, a abstenção do uso pelo grupo de trabalho designado para a execução dos serviços de quaisquer equipamentos e/ou materiais que julgar inadequados;

7.4.8. Examinar a efetiva aplicação de materiais necessários à execução dos serviços;

7.4.9. Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações editalícias e contratuais.

**NOTA: Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria e gestor, o fiscal acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.**

7.5. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exime, em hipótese alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como dos materiais empregados de fornecimento da **CONTRATADA**. O fato dos serviços não serem executados de acordo com as normas e/ou especificações, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização da **CONTRATANTE**. Os erros devem ser evitados e caso ocorram, imediatamente corrigidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas oriundas desta contratação serão suportadas por receitas próprias da **CONTRATANTE**, através do **Comprometimento Orçamentário nº 2712/2016**.

#### **CLÁUSULA NONA** **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a **CONTRATADA** que:

9.1.1. não aceitar assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como não devolvê-la no prazo de oito dias úteis após o seu recebimento;

9.1.2. não devolver termos aditivos assinados e/ou outros documentos no prazo de oito dias úteis a partir do seu recebimento ou da sua solicitação, salvo, excepcionalmente, outro que vier a ser acordado entre as partes, devidamente comprovado;

9.1.3. não aceitar os Contratos de Prestação de Serviços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 9.1.4. deixar de entregar documentação exigida neste Contrato;
  - 9.1.5. apresentar documentação falsa;
  - 9.1.6. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - 9.1.7. não manter a proposta;
  - 9.1.8. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 9.1.9. comportar-se de modo inidôneo;
  - 9.1.10. fazer declaração falsa;
  - 9.1.11. cometer fraude fiscal.
- 9.2. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses do item anterior.
- 9.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 9.3.1. advertência, que será aplicada por escrito;
  - 9.3.2. multa de:
    - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado caso a **CONTRATADA** não cumpra a CLÁUSULA QUARTA do presente contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de atraso na solicitação de inspeção, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
    - b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**NOTA:** O não cumprimento por qualquer das partes de qualquer

obrigação prevista neste Contrato, não sanada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação da outra parte, ocasionará em multa conforme o exposto acima, sem prejuízo de responder por todas as perdas e danos a que der causa.

- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) Em caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, esta incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo Contrato, a ser pago a 30 dias da notificação da rescisão;
- f) Caso a **CONTRATADA** não faça, não corrija, ou não refaça serviços recusados, dentro do prazo determinado pela fiscalização, a CONTRATANTE poderá fazer, refazer ou corrigir os serviços defeituosos por sua conta ou por conta de terceiros, debitando à **CONTRATADA** esses gastos, acrescidos da multa de 20% (vinte por cento), compensando tal crédito mediante dedução da fatura do mês subsequente ao evento.

9.3.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

9.4. As sanções previstas nos subitens **9.3.1., 9.3.3., 9.3.4. e 9.3.5.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.5. A desistência em entregar o objeto, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

- 9.6. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do respectivo Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência do Dirigente máximo da CONTRATANTE.
- 9.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
- 9.7.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 9.8. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Contrato serão anotadas pelo representante da CONTRATANTE, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2. A rescisão do contrato pode ser:
- 10.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, e ainda nos casos de:
- (i) recuperação judicial da **CONTRATADA**;
  - (ii) abandono ou do não cumprimento dos serviços por parte da **CONTRATADA**;
- 10.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

- 10.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.3. A rescisão contratual de que trata o subitem **10.2.1** será realizada mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto na hipótese prevista no inciso XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.5. Na hipótese de rescisão por interesse da **CONTRATANTE** nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a **CONTRATANTE** analisará a possibilidade de pagamento devido à **CONTRATADA** nos seguintes termos:
- 10.5.1. Será verificado o custo dos materiais e/ou serviços aceitos pela **CONTRATANTE** e efetivamente entregues e realizados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.
- 10.5.2. Será analisado os custos dos materiais despendidos e/ou serviços que comprovadamente foram concluídos.
- 10.5.2.1. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a um bom termo, será analisado quanto a possibilidade de se pagar pelos materiais despendidos e/ou serviços comprovadamente iniciados, os respectivos preços, proporcionalmente ao estágio em que se encontrarem na data da rescisão, com fundamento nos respectivos preços básico, transferindo a propriedade desses materiais e/ou serviços para a **CONTRATANTE**.
- 10.6. A rescisão de que trata o item **10.2.1** acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 10.6.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

- 10.6.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 10.6.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 10.7. A aplicação da medida prevista no subitem **10.6.1** deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.
- 10.8. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 10.9. Compete ao Dirigente máximo da contratante decidir acerca da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** ***DAS OBRIGAÇÕES***

- 11.1. Além das demais obrigações descritas neste Contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- 11.1.1. Disponibilizar um Auditor para as reuniões do Conselho Fiscal e de Administração das empresas DME, DMED e DMEE, sempre quando for solicitado;
- 11.1.2. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, bem como as demais normas trabalhistas tais como: pagamento de verbas e encargos trabalhistas dos seus contratados.
- 11.1.3. Fornecer no prazo determinado neste contrato o cronograma de execução;
- 11.1.4. Fornecer, sempre que solicitado pela DMED, todas as informações ou documentos que digam respeito ao andamento da execução dos serviços;
- 11.1.5. Suportar todas as despesas com alimentação, hospedagem, transporte, periculosidade e outras com pessoal da **CONTRATADA**;

- 11.1.6. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, e sua substituição, caso a CONTRATANTE venha a exigir, por ser contrário aos seus interesses.
- 11.1.7. Responsabilizar-se civil, criminal e administrativamente por perdas e danos à CONTRATANTE e a terceiros, durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa, comprometendo-se, no prazo contratado, a implementar as soluções necessárias;
- 11.1.8. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto do contrato;
- 11.1.9. Dispor-se para reuniões gerais e específicas, com sua equipe técnica, para esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- 11.1.10. Executar, dirigir e administrar, por meio do responsável pela coordenação e supervisão perante a CONTRATANTE, os serviços objeto deste Contrato, com a melhor técnica, zelo, diligência e economia;
- 11.1.11. Não vincular o pagamento dos salários, e ou demais vantagens dos empregados ao pagamento das faturas emitidas contra a CONTRATANTE.
- 11.1.12. Solicitar à CONTRATANTE em tempo hábil, e por escrito as providências que dependem de sua atuação, relativas ao trabalho em curso;
- 11.1.13. Garantir que os empregados integrantes da nominata constante da sua Proposta, realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato, conforme Lei 8.666/93, art. 13, § 3º.
- 11.1.14. A equipe de trabalho que a **CONTRATADA** colocará à disposição da CONTRATANTE para os serviços objeto deste Contrato, deverá ser composta de, no mínimo:
- a) 01 Sócio/Responsável Técnico;
  - b) 01 Auditor Sênior;
  - c) 01 Gerente;
  - d) 01 auxiliar;

Devidamente qualificados conforme exigências contidas no Edital de Concorrência e anexos, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

- 11.1.15. Atender os questionamentos realizados pela Contratante através de e-mail ou telefone, em um prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento. Caso não se obtenha resposta a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas neste instrumento.
- 11.1.16. Cumprir integralmente com as disposições constantes no ANEXO I do Edital de Concorrência nº 003/2016.
- 11.2. Além das demais obrigações descritas neste Contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 11.2.1. Efetuar o pagamento da forma pactuada no Contrato.
- 11.2.2. Formalizar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços.
- 11.2.3. Aprovar o corpo técnico que prestará o serviço;
- 11.2.4. Tornar disponíveis informações técnicas relativas à execução dos serviços, responsabilizando-se pela exatidão das mesmas;
- 11.2.5. Exercer a qualquer tempo ampla fiscalização, podendo qualquer pessoa autorizada da CONTRATANTE ter livre acesso aos procedimentos da **CONTRATADA**, sustentando os trabalhos, justificadamente, sem prévio aviso;
- 11.2.6. Proporcionar à **CONTRATADA** acesso às suas instalações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 12.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução de todos os serviços constantes do **Edital de Concorrência nº 003/2016**, através de contratação de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham cometer no desempenho de suas funções, podendo a DMED solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 12.2. A **CONTRATADA** deverá substituir os profissionais contratados no caso de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

- 12.3. A DMED realizará inspeções freqüentes dos serviços prestados. Assim, a **CONTRATADA** deverá instruir os seus funcionários ao pronto atendimento à DMED, dos esclarecimentos que forem solicitados, ou das vistorias a serem realizadas.
- 12.4. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a indenização por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na plena execução do CONTRATO, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade ainda se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 12.5. A **CONTRATADA** deverá responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos que porventura sejam manuseados por ela, sendo que não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas neste CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** ***DOS RELATÓRIOS***

- 13.1 A **CONTRATADA** deverá ter sempre a sua equipe identificada, e na saída, diariamente, encaminhar ao Gestor deste Contrato, planilha contendo o nome e qualificação dos técnicos com respectivos horários de início e término dos trabalhos, bem como a fase do cronograma a que se referem.
- 13.2 Todos os relatórios, demonstrativos e pareceres previstos neste Contrato deverão ser encaminhados em 03 (três) vias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** ***DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO***

- 14.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65,II, "d" da Lei nº 8.666/93, e observados os subitens subseqüentes.
- 14.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 15.1. A **CONTRATADA** prestou garantia na modalidade \_\_\_\_\_.
- 15.2. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre R\$....., valor deste Contrato, devendo ser atualizada a cada acréscimo ou diminuição do objeto;
- 15.3. O valor de R\$ .....(.....), dado em garantia, responderá pelas multas aplicadas à **CONTRATADA**, podendo ser retido para satisfação de perdas e danos por parte da **CONTRATADA**, no curso deste Contrato, devendo ser exigida complementação caso seja insuficiente o valor disponível para atende ao débito;
- 15.5. Eventual saldo favorável à **CONTRATADA** será liberado ou restituído ao final do Contrato e, quando a garantia houver sido prestada na modalidade caução em dinheiro, atualizado através do índice IGP-M;
- 15.6. **A garantia será reforçada em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada quando se firmar termo aditivo para prorrogação do prazo contratual.**
- 15.7. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA** e desde que não haja pendências com a **CONTRATANTE**.
- 15.8. **Havendo prorrogação no prazo do Contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente, por igual período.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DAS VEDAÇÕES**

- 16.1. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:
- 16.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da DMED para entrega dos materiais decorrente deste **Contrato**;
- 16.1.2. a veiculação de publicidade acerca do objeto da licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração da DMED;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

### ***DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO***

- 17.1. **A CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas ou no edital que dele decorreu **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA CONTRATANTE.**
- 17.2. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, deverá haver **COMUNICAÇÃO** da transação, instruída com documentos necessários, a DMED para análise.
- 17.3. Em qualquer das hipóteses acima as exigências de qualificação e contratação previstas no edital de licitação que precedeu o instrumento contratual bem como as obrigações contratuais deverão ser mantidas, sob pena de rescisão contratual.
- 17.4. Não haverá nenhum pagamento enquanto não for enviada a documentação e analisada as condições do subitem 17.3.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** **DA CONFIDENCIALIDADE**

- 18.1. Nenhuma das partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações patenteadas ou não de natureza técnica, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas decorrentes deste Contrato, salvo aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimentos sobre elas para fins de execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 19.1. A **CONTRATANTE** dará por aceite e definitivamente recebido os serviços objetos deste contrato após todo o período da prestação de serviços, apenas quando, sem exceção, tiverem sido atendidos integralmente todos os itens e requisitos técnicos aplicáveis, bem como cumpridas todas as cláusulas contratuais, o que será atestado e, certificado pela fiscalização e gestão deste Contrato, que emitirá parecer conclusivo em 15 (quinze) dias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA** **DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

- 20.1. No interesse da DMED, o valor inicial global atualizado registrado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 20.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** **DO REAJUSTE**

- 21.1. Os reajustes contratuais serão concedidos a cada período de 12 (doze) meses considerando a data da apresentação da proposta, sendo realizado através de termo de apostilamento.
- 21.2. Os preços vigentes serão reajustados pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** **DA VIGÊNCIA**

- 22.1. O prazo de vigência deste Contrato de Prestação de Serviço será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua assinatura.
  - 22.1.1. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da **CONTRATADA**, este contrato pode ser prorrogado nas condições estabelecidas no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e será celebrado através de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** **DOS DOCUMENTOS**

- 23.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:
  - 23.1.1. Contrato de Prestação de Serviços n.º. \_\_\_\_/2016.
  - 23.1.2. **Edital de Concorrência nº 003/2016** e anexos
  - 23.1.3. Documentos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**  
***DO FORO***

- 24.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 24.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

1.) PELA **CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

2.) PELA **CONTRATADA:** \_\_\_\_\_